

## **EDITAL**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2017**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**, com sede em TRIUNFO-RS, situada à rua XV de Novembro, nº 15, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal nº 1969/2004, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS – para a realização de possíveis leilões de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, bem como, de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, na forma da legislação em vigor e seguindo as normas do presente Edital.

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação após a data de publicação deste chamamento, à partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 9h às 12h e das 13h às 16h40min, no **PROTOCOLO GERAL**, na Rua XV de Novembro, 15, Centro, nesta cidade.

Fazem parte integrante deste Edital:

#### **ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

#### **ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

#### **ANEXO III – DECLARAÇÃO**

#### **MODALIDADE e TIPO LICITATÓRIO**

O procedimento de contratação, se dá na forma de credenciamento de que trata este Edital, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por inviabilidade de competição, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** Abre-se credenciamento aos Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS – para a realização de possíveis leilões de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, bem como, de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, na forma da legislação em vigor.

**1.2.** O Município de Triunfo se obriga a chamar os leiloeiros credenciados conforme a ordem de classificação, para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21981 de 19 de outubro de 1932 (por antiguidade de registro na Junta Comercial).

## **CAPÍTULO II - DOS IMPEDIMENTOS**

**2.1.** Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a)** Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS e seus parentes, até o 3º grau;
- b)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária por declaração de inidoneidade por qualquer órgão de Administração Pública;
- c)** Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d)** Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;

**2.2.** O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

## **CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**3.** Os interessados deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da Lei 8666/93, sendo:

### **3.1. Habilitação Jurídica**

**3.1.1.** Cópia do documento de identidade do leiloeiro oficial;

**3.1.2.** Cópia da Certidão de matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS);

**3.1.3.** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

**3.1.4.** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

**3.1.5.** Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

### **3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade;

**3.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade;

**3.2.4.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;

**3.2.5.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

**3.2.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, obtida junto ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

**3.2.7.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento, além da documentação citada no Capítulo III, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO II) comprometendo-se a:

**4.1.1.** Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Triunfo/RS nenhuma responsabilização por tais despesas.

**4.1.2.** Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

**I)** publicações;

**II)** divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

**III)** divulgação em jornais de grande circulação regional;

**IV)** confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

**V)** contratação de mão-de-obra;

**VI)** segurança para o evento, etc.

**4.1.3.** Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

**I)** Características dos bens;

**II)** Fotografias;

**III)** Editais;

**IV)** Contatos.

**4.1.4.** Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

**4.1.5.** Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

## **CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**5.1.** As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

**a)** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**b)** Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na

Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

**c)** Auxiliar na avaliação técnica do Edital e dos valores de mercado, composição, identificação e levantamento fotográfico dos lotes;

**d)** Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para o atendimento aos interessados;

**e)** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

**f)** Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

**g)** Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Triunfo/RS;

**h)** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores EM até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

**i)** Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após pagamento e crédito na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Triunfo/RS;

**j)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à **FAZENDA MUNICIPAL** ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

**k)** Demarcar a área destinada a receber os compradores, bem como providenciar para que os mesmos permaneçam nela durante a sessão;

**l)** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

**m)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

**n)** Apresentar à Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos leilões, as respectivas prestações de contas através de relatório geral de vendas, cópia das faturas de leilão bem como cópia dos comprovantes de pagamentos por depósitos realizados diretamente indicada pela Prefeitura Municipal de Triunfo/RS.

**5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

## **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens penhorados;

**6.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

## **CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.2.** Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**I)** advertência, nos seguintes casos:

**a)** atraso injustificado na execução dos serviços;

**b)** execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

**II)** cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

**a)** Receber 02 (duas) advertências;

**b)** Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

**c)** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

**d)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**e)** Falsidade ideológica;

**f)** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**g)** má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

**h)** infração à Lei;

**i)** Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

**7.3.** O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

**7.4.** O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

**7.4.1.** A critério da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

**7.4.2.** Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

**a)** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

**b)** O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

**c)** A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência Prefeitura Municipal de Triunfo/RS;

**d)** A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, obtidas em decorrência do Credenciamento;

**e)** A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Capítulo VII deste Edital.

**8.2.** No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

**8.3.** A Prefeitura Municipal de Triunfo/RS não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

**8.4.** Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## **CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no § único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o município.

## **CAPÍTULO X - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O Município de Triunfo se obriga a chamar os leiloeiros credenciados na ordem de classificação por antiguidade, sendo designados para atuação mediante rodízio, para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

**11.2.** Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprezada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

**11.3.** É facultado à Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente aos recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

**11.4.** O Credenciamento será formalizado mediante Termo contratual próprio que consignará as cláusulas e condições previstas neste Edital, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

**11.5.** O Credenciamento se dará somente com prestadores de serviços que ofertarem na íntegra os procedimentos solicitados.

**11.6.** Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos no

endereço Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, em Triunfo/RS, CEP 95.840-000, 9h às 12h e das 13h às 16h40min. Todo requerente pode retirar o presente Edital através do site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

Triunfo, 23 de outubro de 2017.

**Valmen Tadeu Kuhn**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

Analizado os termos do presente Edital, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**

**ANEXO I**

**AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital n.º 19/2017, publicado pelo Município de Triunfo/RS.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Triunfo/RS, de... de 2017.

**Assinatura:**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial nº:**

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO TRIUNFO**, entidade de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 88.363.189/0001-28**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDAIR GABRIEL KUHN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 320.754.210/72, denominado **CRENCIANTE**, por outro lado ..... a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Chamamento Público nº. 19/2017, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93, e pelo Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 bem como nos termos da IN nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e alterações introduzidas por legislações posteriores, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo é o Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, para a realização de leilões da Prefeitura Municipal de Triunfo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no § único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o município.

**3.2.** A comissão, em nenhuma hipótese, implicará em desconto sobre o produto da arrematação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** O Município de Triunfo se obriga a chamar os leiloeiros credenciados na ordem de classificação por antiguidade, sendo designados para atuação mediante rodízio, para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

**4.2.** A título de comprovação de antiguidade será considerado a data de registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**6.** São responsabilidades da CREDENCIADA:

- 6.1.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 6.2.** Realizar avaliação técnica dos valores de mercado e estado de conservação dos lotes de bens a venda;
- 6.3.** Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 6.4.** Prestar os serviços na forma ajustada;
- 6.5.** Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- 6.6.** Auxiliar a Comissão de Leilão na composição dos lotes e respectivos valores mínimos;
- 6.7.** Divulgação por site oficial a data do leilão e lista dos bens disponíveis para venda aos clientes cadastrados, convidando-os para participar do leilão;
- 6.8.** Realizar a sessão do leilão nos locais definidos pelo Município de Triunfo;
- 6.9.** Disponibilizar equipamentos (som e imagem) necessários para realização do certame;
- 6.10.** Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- 6.11.** Contratação de segurança para o certame;
- 6.12.** Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão da Prefeitura, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- 6.13.** Assessorar a Comissão de Leilão da Prefeitura na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária da Administração Pública;

**6.14.** Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

**6.15.** Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante. **6.16** Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços mesmo não tratando-se de fato de sua responsabilidade ou competência;

**6.17.** Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de Credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;

**6.18.** Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade;

**6.19.** Notificar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**6.20.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

**6.21.** Apresentar durante a vigência do Credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

**6.22.** Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, por escrito;

**6.23.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

**6.24.** Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

**Parágrafo segundo:** A CREDENCIADA responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

### **7. Cabe à CREDENCIANTE:**

- 7.1.** Recolher os bens e depositá-los nos locais definidos para o leilão;
- 7.2.** Elaborar o edital de leilão juntamente com o leiloeiro classificado para o certame;
- 7.3.** Definir os preços mínimos para os lances de cada lote;
- 7.4.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 7.5.** Realizar as publicações legais (Diário Oficial, um jornal de circulação estadual, jornais de circulação local e site da Prefeitura) do aviso do Edital do leilão;
- 7.6.** Emitir as guias para pagamento dos bens arrematados para os arrematantes;
- 7.7.** Fazer a entrega dos bens arrematados mediante o comprovante de pagamento.

**Paragrafo único:** Cabe à CREDENCIANTE passar à CREDENCIADA todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto e a fiscalização pelas obrigações por ela assumidas, através da Comissão de Leilão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

- 8.1.** A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

- 9.1.** A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2.** Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:
  - a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Triunfo por 5 (cinco) anos;
- 9.2.1.** Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1.** Fica eleita a Comarca de Triunfo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Triunfo, ..... de 2017.

**VALDAIR GABRIEL KUHN**  
Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

**EROTILDO ADALTRO PINZON**  
ASSESSOR JURÍDICO



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(NOME DO CREDENCIADO) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**Leiloeiro Oficial**  
**Registro na Junta Comercial nº**